

## SICON

#### SICON - STECSV

#### ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2025/2027 - SÃO VICENTE

Ao 8º de julho de 2025 reunidos os Sindicatos dos empregados em edifício de São Vicente (STECSV) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas, mantendo as demais clausulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### DO REAJUSTE SALARIAL - 6 % (seis por cento)

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2025 pelo percentual de 6% seis por cento, aplicados sobre o salário vigente em julho de 2024.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

#### **PISO SALARIAL**

#### CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:



A) Gerente Condominial	R\$ 4.479,68
B) Zelador:	
C ) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 2.334,96
D) Auxiliar de manutenção predial II	R\$ 2.036,62
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria	R\$ 2.035,51
F) Porteiro diurno e noturno:	R\$ 1.972,75
G) Cabineiro ou Ascensorista:	R\$ 1. 972,75
H) Manobrista ou Garagista:	.R\$ 1, 972,75
l) Faxineiro:	R\$ 1.972,75
J) Auxiliar de conservação em edifícios	R\$ 1.972,75
K) Auxiliar de Escritório	R\$ 1.972,75
L) Folguista	R\$ 1. 972,75

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12 x 36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

#### CESTA BÁSICA.

# 8

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CESTA BASICA – REAJUSTE DE 11%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale- alimentação e inclusive "ticket", que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado





auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 628,08 (seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no "caput" desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 314,04 (trezentos e quatorze reais e quatro centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa clausula terá direito ao mesmo reajuste de 11% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dado outra nomenclatura ao presente benefício.

#### DA CONDUTA ANTISSINDICAL

Em 2021, o Ministério Público do Trabalho (MPT) reconheceu como conduta antissindicais a atitude dos empregadores de estimular ou coagir os trabalhadores a se oporem à contribuição para os sindicatos, conforme orientação Nº 13: "O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho".





Além disso, diz ainda a referida orientação que "O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, conduta antissindical.

As atitudes ou práticas antissindicais são condutas ilegais previstas na legislação brasileira.

## CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembléia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral Paulista - Sicon, realizada no dia 25 de junho de 2025, em ambiente totalmente virtual, na sede do Sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1.920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;





Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2025; 30/10/2025; 30/01/2026 e 30/04/2026, conforme definição na assembléia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal à tribuna no dia 13 de junho de 2025, realizada na modalidade virtual, no dia 25 de junho de 2025, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

#### Tabela de contribuição negocial patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 60,00 por condomínio
De 21 a 40 unidades	R\$ 120,00 por condomínio
De 41 a 60 unidades	R\$ 170,00 por condomínio
De 61 a 100 unidades	R\$ 270,00 por condomínio
De 101 a 200 unidades	R\$ 370,00 por condomínio
De 201 a 300 unidades	R\$ 450,00 por condomínio
De 301 a 400 unidades	R\$ 550,00 por condomínio
De 401 a 500 unidades	R\$ 650,00 por condomínio
De 501 a 600 unidades	R\$ 750,00 por condomínio
A partir de 600 unidades	R\$ 850,00 por condomínio





Parágrafo 1º: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2 º A não apresentação da oposição na forma apresentada no edital de convocação será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembléia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo 5º: Foi concedida pela assembleia o reajuste de até 5% sobre o valor da contribuição patronal, ficando autorizado a devida atualização a partir de outubro de 2025.

## CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

4

A) Contribuição Assistencial/Negocial: Nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria no dia 22/05/2025, ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados de uma só vez, e quando do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a de 3% (três por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos



empregados em julho de 2025. Contribuição Assistencial/Negocial, 1% (um por cento) do piso ao mês, de agosto de 2025 á junho de 2026, de Acordo com Aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

#### FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL DEVIDO PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das assembléias das entidades representativas da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo. Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesos e incentivos aos trabalhadores da categoria, observadas a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão às suas expensas (para a criação por parte da entidade sindical, de um fundo destinado ao objetivo supramencionado), o valor correspondente ao fundo para inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo sindicato de trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

O valor correspondente a 2% do salário contratual, nos meses de julho de 2025 a junho de 2026, por trabalhador da categoria, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 1º: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 2º: Ficam os condomínios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar, mês a mês, o número de funcionários.



Parágrafo 3º: A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 22 de maio de 2024.

Parágrafo 4º: Ao final dos nove meses subsequentes à data limite do recolhimento, o Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados.

Parágrafo 5º: Observado o prazo para oposição dos empregadores junto ao sindicato de 01/07/2024 á 30/06/2025.

Parágrafo 6º: Os valores arrecadados a título de fundo, em razão dos princípios, objetivos e finalidades próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, em nada contraria o previsto no item da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Parágrafo 7º: Fica o sindicato dos empregados obrigado a divulgar as datas e grades dos cursos fornecidos à categoria.

Parágrafo 8º: Fica acordado a participação dos síndicos nos cursos realizados pelo sindicato dos empregados, bem como a do sindicato patronal.

#### DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO

4-As partes estabelecem que as demais clausulas permanecem validas até a publicação das alterações de redação ou clausulas novas que serão homologadas pelo ministério do trabalho,



SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

#### DA ULTRATIVIDADE

5 - As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61°, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

#### DA ESTABILIDADE NORMATIVA

6 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 10 de julho de 2025.

7 – Diversas cláusulas sociais foram objeto de negociação coletiva e suas redações estão sendo redigidas e após alteradas na convenção serão oportunamente divulgadas.

Rubens José Reis Moscatelli

**Presidente SICON** 

Josinaldo Bispo dos Santos

Presidente STECSV